



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIII – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020, Nº 183

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
25/09/2020

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.058/PR/2020

Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020, "Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades, constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida Nota Técnica prevê o adiamento da medida de retomada das atividades presenciais em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0095602-83.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria Conjunta, com as seguintes alterações:

I - comarcas integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Verde e Amarelo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais", que passarão a integrá-lo:

- a) Açucena;
- b) Águas Formosas;
- c) Alfenas;
- d) Almenara;
- e) Araguari;
- f) Campestre;
- g) Campina Verde;
- h) Canápolis;
- i) Carlos Chagas;
- j) Congonhas;
- k) Entre-Rios de Minas;
- l) Estrela do Sul;
- m) Guarani;
- n) Ipatinga;
- o) Itambacuri;
- p) Ituiutaba;
- q) Jacinto;
- r) Jaíba;
- s) Machado;
- t) Malacacheta;
- u) Medina;
- v) Mercês;
- w) Mesquita;
- x) Monte Alegre de Minas;
- y) Nanuque;
- z) Novo Cruzeiro;
- aa) Ouro Branco;
- ab) Pará de Minas;
- ac) Pedra Azul;
- ad) Prata;
- ae) Rio Paranaíba;
- af) Rio Pomba;
- ag) Salinas;

ah) Senador Firmino;

ai) Teófilo Otôni;

aj) Timóteo;

ak) Tupaciguara;

al) Ubá;

am) Uberlândia;

an) Visconde do Rio Branco;

II - comarcas integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Vermelho", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais", que deixarão de integrá-lo:

a) Arinos;

b) Bonfinópolis de Minas;

c) Borda da Mata;

d) Brasília de Minas;

e) Bueno Brandão;

f) Cachoeira de Minas;

g) Campo Belo;

h) Candeias;

i) Conselheiro Pena;

j) Galiléia;

k) Governador Valadares;

l) Guanhães;

m) Itanhomi;

n) Minas Novas;

o) Nova Serrana;

p) Ouro Fino;

q) Peçanha;

r) Perdões;

s) Porteirinha;

t) Resplendor;

u) Santa Maria do Suaçuí;

v) Santa Rita do Sapucaí;

w) Santo Antônio do Monte;

x) São Romão;

y) Silvianópolis;

z) Tarumirim;

aa) Varginha;

ab) Virgíniaópolis.

§ 1º A retomada das atividades nas comarcas de que trata o inciso I deste artigo observará o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020.

§ 2º O trabalho presencial nas comarcas de que trata o inciso II deste artigo deverá observar, em sua integralidade, o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.057/PR/2020

Institui a medalha comemorativa dos 300 anos da Comarca do Serro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o DESEMBARGADOR ARMANDO FREIRE, Coordenador da Comissão de que trata a Portaria da Presidência nº 4.552, de 6 de setembro de 2019, constituída para organizar a programação comemorativa dos 300 anos de criação da Comarca do Serro,

CONSIDERANDO que, neste ano, transcorrem 300 anos da Comarca do Serro do Frio, criada pela ordem régia de 16 de março de 1720, sendo, na ordem cronológica da histórica judiciária, a 4ª Comarca de Minas Gerais e a 13ª do Brasil;

CONSIDERANDO que, neste mesmo ano, transcorrem os 300 anos de Minas Gerais como unidade administrativa, quando se deu a cisão da capitania de São Paulo e Minas de Ouro, com a criação da capitania autônoma das Minas Gerais por ato régio datado de 2 de dezembro de 1720;

CONSIDERANDO que, nos meios público e privado, sucederão comemorações alusivas a estas duas efemérides como forma de realçar e marcar a importância da história e das tradições de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, através da Memória do Judiciário Mineiro, é responsável pela pesquisa, produção e difusão do saber histórico, razão pela qual tem por dever fomentar e promover comemorações culturais;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão constituída para organizar a programação comemorativa dos 300 anos de criação da Comarca do Serro, nos termos da Portaria da Presidência nº 4.552, de 6 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0078185-20.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a medalha comemorativa dos 300 anos da Comarca do Serro.

Parágrafo único. A medalha comemorativa, como expressão artística e cultural, será ofertada às pessoas físicas e jurídicas gradadas ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, como recordação para positivar e perpetuar importante efeméride.

Art. 2º A oferta da medalha comemorativa dar-se-á mediante proposta do Presidente da Comissão constituída pela Portaria da Presidência nº 4.552, de 6 de setembro de 2019, para organizar a programação das comemorações dos 300 anos da Comarca do Serro, e será entregue preferencialmente no decorrer do ano celebrativo de 2020, pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou